

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2023 – EDITAL N.º 056/2023.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos à título de premiação, para os vencedores do concurso Agrinho 2023, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/20016 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.



DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **MTEC**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 5.2 do Edital n.º 056/2023.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 03 é solicitado o seguinte: Item 03 - SMART TV LED 50' ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO;

Estas entradas estão obsoletas e não são mais ofertadas nas linhas de produção atuais, mesmo entre as grandes fabricantes como LG e SAMSUNG. Destacando também que atualmente as conexões de vídeo são feitas, e em melhor qualidade, através das Entradas HDMI e/ou USB ou via Bluetooth. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que estas entradas não serão obrigatórias. Nosso entendimento está correto?

2. No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 04 é solicitado o seguinte: Item 04 - SMART TV LED 65', ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO;

Estas entradas estão obsoletas e não são mais ofertadas nas linhas de produção atuais, mesmo entre as grandes fabricantes como LG e SAMSUNG. Destacando também que atualmente as conexões de vídeo são feitas, e em melhor qualidade, através das Entradas HDMI e/ou USB ou via Bluetooth. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que estas entradas não serão obrigatórias. Nosso entendimento está correto?

3. No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 05 é solicitado o seguinte: Item 05 - SMART TV LED 70', ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO;

Estas entradas estão obsoletas e não são mais ofertadas nas linhas de produção atuais, mesmo entre as grandes fabricantes como LG e SAMSUNG. Destacando também que atualmente as conexões de vídeo são feitas, e em melhor qualidade, através das Entradas HDMI e/ou USB ou via Bluetooth. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que estas entradas não serão obrigatórias. Nosso entendimento está correto?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

a) É necessário que os equipamentos ofertados possuam entrada de áudio e vídeo, independente do tipo, ou seja, “Entradas HDMI e/ou USB ou via Bluetooth” atendem ao solicitado, portanto se a TV possui entrada HDMI atenderá esta requisição.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2023.


Brunna Pacheco Nogueira Roberto
Comissão Permanente de Licitação


Jennyfer de Oliveira Freitas
Comissão Permanente de Licitação